

- LEI Nº 139 -

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - Ficam criados os seguintes cargos novos no quadro de funcionários públicos municipais, atendidas as disposições do decreto-lei nº 13.030, de 28 de Outubro de 1.942.

<u>CARGOS</u>	<u>FUNÇÕES</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS</u>
1	Motorista para Assistência Médica Rural	Cr\$. 13.200.00
1	Motorista para Serviço Limpeza Pública	Cr\$. 11.400.00
1	Motorista para Serviço de Conservação de Rodovias	Cr\$. 11.400.00
1	Motorista para o Serviço de Conservação de vias públicas	Cr\$. 11.400.00

Artº 2º)-Os cargos mencionados no artº 1º são considerados isolados, de primingto efetivo, independentemente de concurso.

§ Único)-Todos os motoristas ficarão incumbidos, além de suas obrigações normais, e quando em disponibilidade, a exercerem supletivamente qualquer uma das funções do artº 1º, desde que necessário.

Artº 3º)-Fica assegurado aos motoristas que, como mensalistas ocupam aqueles cargos, o direito de neles serem providos efetivamente.

Artº 4º)- Para atender às despesas acarretadas com a execução da presente lei, no corrente exercício fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de Cr\$. 19.750.00 ( dezenove mil setecentos e cinquenta cruzeiros).

§ Único ) O referido crédito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Artº 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Pirassununga, 5 de Setembro de 1950

---

( Alziro Pozzi )  
Presidente.